



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO		
<b>FORMA</b>	ELETRÔNICO	Nº 03	
<b>ÓRGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO – CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-31 -		
<b>PROCESSO</b>	PROCESSO Nº 032021 FMSGC		
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>		
<b>BASE LEGAL</b>	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipal de nº 41/2021 e 153/2021.		
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	DATA: 23/09/2021 (vinte três de setembro de dois mil e vinte um) HORA: 08h30min (horário de Brasília) LOCAL: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		
<b>OBJETO DO CERTAME</b>	<u>Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Materiais Odontológicos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE</u> , conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.		
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<u>Destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas – ME's, e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.</u>		
<b>EDITAL</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> - Setor de Licitação e Contratos – Rua do Cajueiro, s/n – Centro – CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso. - Horário de atendimento ao público: 08h00min a 13h00min, de segunda a sexta-feira. - <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> Setor de Licitação e Contratos		
<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	Contatos e informações: Sávio Joaquim Alves Santana – Pregoeiro		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

**1.0 – PREÂMBULO**

**1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, inscrita no CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-31, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 296, de 25 de fevereiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, Decreto Municipal nº 41 de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica no município, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**2.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

**2.1** A presente licitação tem por finalidade o Sistema **Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Materiais Odontológicos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE**, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

<b>Evento</b>	<b>A partir de:</b>	<b>Até:</b>
Recebimento das Propostas	16h do dia 10/09/2021	80h do dia 23/09/2021
Abertura das Propostas	08h30min do dia 23/09/2021	
Início da Sessão Pública	08h30min do dia 23/09/2021	
<b>*Horário de Brasília.</b>		

**2.2** A quantidade total aproximada dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.0 – DA PREVISÃO DA DESPESA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**3.1** A previsão da despesa com a aquisição de que trata o objeto desta licitação, está registrada no Processo Administrativo, o qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

**4.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1** O Presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipal de nº 41/2021 e 153/2021.

**5.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**5.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**5.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**6.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**6.3** Em não havendo ME's e EPP's nos respectivos itens, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes.

**a) As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso.**

**b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação.**

**6.4** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**6.5** A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**6.6** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

**6.7** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**6.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**6.9 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

**6.9.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

**a.2 – Para as MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

6.9.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

6.9.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do **Município de Graccho Cardoso**, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

6.9.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

6.9.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

6.9.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.9.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do **Município de Graccho Cardoso**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.9.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.9.9 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.9.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633** ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**6.10 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

6.10.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela;

6.10.2 Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011- 2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

6.10.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.10.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

6.10.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.10.6 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do Município;

**6.11 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

6.11.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.11.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

6.11.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.11.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

6.11.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.11.6 O adjudicatário deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**7.2** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**7.2.1** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro;

**7.3** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**7.4** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**7.5** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**7.6** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**7.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**7.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**7.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**7.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**7.11** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.12** Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11.2, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços.

**7.13** As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

**7.14** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

**7.15** Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**  
**RUA DO CAJUEIRO, S/N, CENTRO - GRACCHO CARDOSO/SE.**  
**CEP 49.860-000 - CNPJ 11.582.140/0001-31 -**  
**EMPRESA LICITANTE:**  
**CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO**  
**ATT: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX.**

**7.16** Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração.

**7.17** Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**7.18** Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.

**7.19** Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

**7.20** Poderá, também se solicitado pelo Pregoeiro a realização de chamada de vídeo online, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre o mesmo e o licitante, para conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

**7.21** A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens **7.19** e **7.20** será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

**7.22** O prazo estabelecido no item **7.15** poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

## **8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1** Valor unitário e total do item;

**8.1.2** Marca e/ou Fabricante: Os que cotarem itens de Fabricantes possuidores de mais de uma marca, estes deverão informar Marca e Fabricante.

**8.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a especificação, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso;

**8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a adjudicatária;

**8.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**8.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.1 do edital;

**9.2** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**9.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

**9.4** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**9.5** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

**9.6** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**9.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,02 (dois centavos)**.

**9.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**9.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública;

**9.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**9.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**9.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**9.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

**9.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.17** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.18** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**9.19** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**9.21** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**9.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **(24) vinte** e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**9.23** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**9.24** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**9.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para registro neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**10.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimo s, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**10.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**10.6.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**10.6.4** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**10.6.5** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**10.6.6** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**10.6.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**10.6.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.0** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**11.1.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

**11.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**11.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**11.1.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**11.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**11.1.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação;

**11.1.7** Somente haverá a **necessidade** de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**11.1.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**11.1.9** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.1.10** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**11.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.3.0** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / LEGISLAÇÃO ESPECIAL (com fundamento no art. 30, IV da Lei 8.666/93)**

**11.3.1.1** Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**11.3.1.2** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, e/ou **comprovante de que a empresa é isenta.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**11.3.1.3** Autorização de funcionamento da empresa licitante (ou publicação de sua concessão) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou **comprovante de que a empresa é isenta.**

**11.3.1.4** Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.

**11.3.1.5** No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

**11.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**11.3.2.1** Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**11.3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.3.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**11.3.3.2** Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.3.3** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

**11.3.3.4** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**11.3.3.5** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.3.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (**CNDT**) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**11.3.4 DECLARAÇÕES**

**11.3.4.1** Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**11.3.4.2** Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

**11.3.4.3** Declaração do Anexo V - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

**11.4** O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (11.3.0) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

**11.5** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art.89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

**11.6** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**11.7** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**11.8** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

**11.9** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

**11.10** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

**11.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**11.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**11.13** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**11.14** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**11.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**11.16** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

## **12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**12.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**12.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

**12.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a adjudicatária;

**12.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**12.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**12.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**12.9** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.3** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**12.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**12.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**13.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**13.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**13.5** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**15.1** obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos dos Decretos Municipais, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**15.1.1** Integra o presente instrumento (**ANEXO VI**) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

**15.1.2** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

**15.2** Homologada a licitação pela autoridade competente, o **Município de Graccho Cardoso** - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**15.2.1** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município.

**15.2.2** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

**15.3** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**15.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

**15.7** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**15.8** O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**15.9** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site do Município e Quadro de Avisos do **Município de Graccho Cardoso** e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.10** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**15.10.1** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**15.11** Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

**15.12** Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**15.13** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**15.14** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

**15.15** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

## **16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **16.1 NÃO SERÃO ACEITO ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## **17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1A** Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**17.1.1** Automaticamente:

**17.1.1.1** Por decurso de prazo de vigência;

**17.1.1.2** Quando não restarem fornecedores registrados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

- 17.1.1.3** Pelo Município, quando caracterizado o interesse público.
- 17.2** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 17.2.1** A pedido quando:
- 17.2.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do fornecimento.
- 17.2.2** Por iniciativa do Município, quando:
- 17.2.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.2.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 17.2.2.3** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 17.2.2.4** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 17.2.2.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 17.2.2.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.3** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **18 – DO FORNECIMENTO**

- 18.1** O fornecimento será realizado em conformidade com as solicitações do órgão responsável.
- 18.2** As informações sobre a aquisição serão disponibilizadas a empresa **ADJUDICATÁRIA** juntamente com a Ordem de fornecimento e Nota de Empenho;
- 18.3** O não fornecimento no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4** O estabelecimento comercial fornecedor objeto deste processo deverá estar em conformidade com o que determina as condições editalícias.
- 18.5** Sempre que a empresa **ADJUDICATÁRIA** não atender à convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**18.6** Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de registro as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

**18.7** Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**18.8** O Município poderá, até o momento da emissão da Ordem de fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

**18.9** À critério do Município, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

## **19 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**19.1** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado.

**19.2** O pagamento será feito na proporção de aquisição, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**19.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**19.3** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro.

**19.4** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**20.1 DA ADJUDICATÁRIA:**

**20.1.1** Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

**20.2 DA CONTRATANTE:**

**20.2.1** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

**20.2.2** Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais;

**21.2** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do fornecimento ou da entrega dos Produtos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**21.3** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

**21.4** Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**21.5** O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de fornecimento dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

**21.6** Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para ao Município;

**21.7** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 24 do Decreto Municipal nº. 41/2021.

**22.2** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, por meio eletrônico, através do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**22.2.1** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme art. 24, §1º do Decreto Municipal nº 41/2021.

**22.3.1** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), conforme art. 23, do Decreto Municipal nº 41/2021.

**22.5** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

**22.7.1 Adendo Modificador** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

**22.7.2 Nota de esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

**22.7.3 Errata** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**22.7.4 Aviso de Reabertura** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

**22.8** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgado no sítio eletrônico [www.licitanet.se.gov.br](http://www.licitanet.se.gov.br) / [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br), disponível para consulta por qualquer interessado.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no **Município de Graccho Cardoso**;

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**23.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua do Cajueiro, sn – Centro – CEP 49.860-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

**23.11** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**23.12** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**23.13** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

**23.14** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**23.15** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.16** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

**23.17** As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site do Município, no endereço: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

**23.18** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**23.19** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Graccho Cardoso revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

**23.20** O Município de Graccho Cardoso poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**23.21** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Graccho Cardoso/SE;

**23.22** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.23** ANEXO I – Termo de Referência;

**23.24** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

- 23.25** ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);
- 23.26** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;
- 23.27** ANEXO V – Declaração Referente à Habilitação.
- 23.28** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro;

Graccho Cardoso/SE, 10 de setembro de 2021.

Sávio Joaquim Alves Santana  
**Pregoeiro Oficial**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO SOB Nº 11.582.140/0001-31.**

**PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes:

NÃO HÁ

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Materiais Odontológicos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**1.0 - OBJETIVO**

**1.1** – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Materiais Odontológicos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

**2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A aquisição em tela visa atender às demandas da secretaria de Saúde dessa municipalidade, no que se refere a Materiais Odontológicos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

**2.2** Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**2.3** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** – A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 153, de 31 de março de 2021 e Dec. Municipal nº 41 de 25 de fevereiro de 2021.

**4.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**4.1** - O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

**4.2** - A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo ao mesmo todo o ato de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**4.3** - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**4.4** - As entregas dos produtos acontecerão no Almojarifado Municipal.

**4.5** - As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

**4.6** - As mercadorias serão recebidas e conferidas por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

**4.7** - Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**4.8** - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**4.9** - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**4.9.1** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**4.9.2** Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**4.10** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**4.11** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**4.11.1** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**4.11.2** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem deste edital com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**4.11.3** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedoradora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Fornecedoradora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**4.11.4** O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**4.11.5** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**4.11.6** Os Produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir validade, acaso existente, vigente e decorrido, no Máximo, 20% do período, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

**4.11.7** A farmácia deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 25km (vinte e cinco) quilômetros, contados da sede dessa secretaria de saúde, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

**5.0 DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).**

**5.1** Destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas – ME's, e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

**5.2** Em não havendo ME's e EPP's nos respectivos itens, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes.

**5.3** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.0 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	AGULHA, TIPO GENGIVAL, TAMANHO 30G LONGA, MATERIAL CORPÓ EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, PROTETOR PLASTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40
2	ADESIVO ORTODÔNTICO FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTADO EM KIT COM 02 SERINGAS COM 4G CADA.	KIT	40
3	ÁLCOOL ETÍLICO TEOR ALCOÓLICO 70% CONTENDO 1000ML.	FRASCO	500
4	ALGODÃO EM ROLETE EM FORMATO CILÍNDRICO UTILIZADO PARA TRATAMENTO DENTÁRIO PACOTE COM 100.	PCT	800
5	AMÁLGAMA EM CÁPSULA, PARA PREENCHIMENTO DA CAVIDADE, DUAS PORÇÕES, CAIXA COM 50 CAPSULAS.	CX	50
6	ANESTÉSICO EMBALAGEM COM 50 TUBETES LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA COM VASO, CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	150
7	ANESTÉSICO TÓPICO A BASE DE BENZOCAINA 20% EM FORMA DE GEL COM 12GR.	UND	40
8	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME FARMACOPEIA BRASILEIRA, GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	50
9	AGULHA, TIPO GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, PROTETOR PLASTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

10	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIREITA 1R, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.	UND	20
11	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESQUERDA 1L, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.	UND	20
12	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETA, REFERÊNCIA Nº 2, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.	UND	20
13	ALVEOLÓTOMO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA LUER CURVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, ARTICULADO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	UND	10
14	APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO PARA CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA ANGULADA	UND	30
15	APLICADORES DESCARTÁVEIS TIPO MICROBRUSH, PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES, EMBALAGEM COM 100 APLICADORES.	CX	50
16	BANDEIJA DE INOX, TAMANHO PEQUENA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22X9X1,5CM.	UND	20
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, REF. 6.	UND	40
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO 1011.	UND	100
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	100
20	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	100
21	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.	UND	100
22	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.	UND	100
23	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016.	UND	100
24	BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TRONCO CÔNICA, TIPO LÂMINA CIRÚRGICA, APLICAÇÃO OSTEOTOMIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA ROTAÇÃO, FORMATO LISA, MODELO ZEKRYA, TAMANHO HASTE LONGA (28MM).	UND	100
25	CAIXA INOX PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE, COM TAMPAS, SEM PERFURAÇÃO. DIMENSÕES 28CM X 14CM X 06 CM.	UND	10
26	CIMENTO IONÔMERO VIDRO, APLICAÇÃO FORRAMENTO, RADIOPACO, ADESÃO QUÍMICA AO ESMALTE E DENTINA, APRESENTAÇÃO PÓ/ LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO KIT CONTENDO: FRASCO COM 10G PÓ, FRASCO COM 8ML LÍQUIDO, BLOCO DE MISTURA E COLHER MEDIDORA.	KIT	100
27	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM 90G.	UND	10000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

28	CURETA ALVEOLAR DE LUCAS, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	20
29	CIMENTO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PRÓ-ANÁLISE (PA), APRESENTAÇÃO PÓ, USOS FORRAMENTO CAVIDADES, TIPO FORRADOR, FRASCO COM 10G.	FRASCO	30
30	CIMENTO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, RADIOPACO, APRESENTAÇÃO PASTA BASE 13G, PASTA CATALISADORA 11G.	CX	30
31	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO SERINGA 3ML, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, ASPECTO FÍSICO GEM EM UNIDADE.	PCT	150
32	CABO BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 3.	CX	20
33	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO OITAVADO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL.	UND	50
34	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM POLIPROPILENO (TNT TECIDO NÃO TECIDO), MEDINDO APROX. 45 CM X 60CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	300
35	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5, 9 FIOS 100% ALGODÃO, PACOTE COM 500	PCT	3000
36	CURETA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA Nº 17, FORMATO CÔNCAVO CORPO DUPLO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DENTINA	UND	20
37	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 0-0	UND	20
38	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 3-4	UND	10
39	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 5-6	UND	10
40	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 7-8	UND	10
41	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 11-12	UND	10
42	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 13-14	UND	10
43	DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 9.	UND	68
44	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS, COMPOSTO POR ENZIMAS (AMILASE, LIPASE E PROTEASE), FRASCO 1000ML	FRASCO	160
45	DETERGENTE PARA USO DISSOLUÇÃO DE MATERIAL ORGÂNICO; FRASCO COM 200ML - INDICADO PARA DISSOLVER RESÍDUOS NO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO EQUIPAMENTO. REF.: LIQ. SUGCLEAN	FRASCO	20
46	ENXAGUANTE BUCAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250ML	FRASCO	30
47	ESCOVA DENTAL ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 3 OU 4 FILEIRAS DE CERDAS MACIAS DE NYLON APARADOS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO E FLEXÍVEL.	UND	5000
48	ESCOVA DENTAL INFANTIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 3 OU 4 FILEIRAS DE CERDAS MACIAS DE NYLON APARADOS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO E FLEXÍVEL.	UND	5000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

49	ESCULPIDOR HOLEMBACK Nº 03S CABO OITAVADO, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO: 16CM.	UND	20
50	ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA BRANCA, CUMPRIMENTO TOTAL DE 29MM, CERDAS APROXIMADAMENTE DE 7MM, DIÂMETRO DAS CERDAS DE 0,50MM, UTILIZADA NO CONTRA ÂNGULO E INDICADA PARA PRÉ-POLIMENTO DE RESINA, PODENDO SER UTILIZADA COM PASTA DE POLIMENTO E ÓLEO MINERAL, FORNECIDO EM BLISTER COM UMA UNIDADE NO FORMATO CÔNICO.	UND	100
51	ESPÁTULA DE MADEIRA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. USO ODONTOLÓGICO.	PCT	50
52	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA PARA INSERÇÃO DE RESINA Nº 2, MODELO DUPLO, COM PONTA ANGULADA, EM AÇO INOXIDÁVEL/ TITÂNIO, MÍNIMO 17CM	UND	50
53	EUGENOL PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 20ML.	FRASCO	30
54	ESPÁTULA TIPO PARA CIMENTO, MODELO Nº 24, AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO.	UND	20
55	ESPELHO BUCAL CLÍNICO PLANO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 04, USO ODONTOLÓGICO, ANTI-EMBARAÇANTE, SEM CABO.	UND	300
56	FIO DENTAL, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA/ CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO 50M, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO.	ROLO	100
57	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, PRONTO PARA USO EM PROCESSO MANUAL, FRASCO COM 475ML	FRASCO	20
58	FLÚOR GEL ACIDULADO, PARA APLICAÇÃO TÓPICA. FRASCO COM 200ML	FRASCO	100
59	FLÚOR GEL NEUTRO PARA APLICAÇÃO TÓPICA (NÃO ACIDULADO). FRASCO COM 200ML	FRASCO	50
60	FÓRCEPS ADULTO Nº 01, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
61	FÓRCEPS ADULTO Nº 16, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	20
62	FÓRCEPS ADULTO Nº 17, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	20
63	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
64	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
65	FÓRCEPS ADULTO Nº 65, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
66	FÓRCEPS ADULTO Nº 69, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	20
67	FÓRCEPS ADULTO Nº 150, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
68	FÓRCEPS ADULTO Nº 151, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
69	FÓRCEPS infantil Nº 01, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
70	FÓRCEPS infantil Nº 02, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

71	FÓRCEPS infantil N° 03, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
72	FÓRCEPS infantil N° 04, CONFECCIONADO EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	10
73	GEL DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO.	UND	20
74	HEMOSTÁTICO USO ODONTOLÓGICO, APRESENTAÇÃO EM LÍQUIDO, TÓPICO. EMBALAGEM COM 10ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	FRASCO	60
75	KIT DE BROCA, DIAMANTADA, ACABAMENTO EM RESINA, USO ODONTOLÓGICO; PARA ALTA ROTAÇÃO; DIAMANTADA - SERIE DOURADA; KIT ACABAMENTO GRANA FINA; NÚMEROS 112F, 1190F, 1093F, 2135F, 3118F, 3168F, 3195F; CONFORME AS NORMAS NBR/ ISO 8002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO- QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	KIT	10
76	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, ÓLEO MINERAL, SPRAY COM ADAPTADOR, CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SEM CFC, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 200ML.	FRASCO	60
77	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, TAM. <b>PEQUENO</b> , CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500
78	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, TAM. <b>MÉDIO</b> , CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500
79	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, TAM. <b>GRANDE</b> , CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500
80	RESTAURADOR ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO ZINCO/ EUGENOL, APRESENTAÇÃO PÓ/ LÍQUIDO, TIPO CIMENTO IRM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ, FRASCO COM 38GR, SEM LÍQUIDO, FRASCO COM 15ML, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO DENTÁRIO.	CX	30
81	ÓXIDO DE ZINCO PÓ, 100% PURO, PARA USO ODONTOLÓGICO, COM GRANULOMETRIA FINA, HOMOGÊNEA. EMBALADO EM FRASCO LEITOSO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 50GR.	FRASCO	30
82	PEDRA POMES, COR BRANCA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA DENTAL, USO ODONTOLÓGICO, EXTRAFINO. EMBALAGEM COM 100GR.	FRASCO	20
83	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ADSON, TIPO PONTA SEM DENTES.	UND	20
84	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO DENTE DE RATO.	UND	20
85	PINÇA DE ALGODÃO, Nº 17, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA CURVA. ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.	UND	20
86	PORTA MATRIZ, TIPO TOFLEMIRE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZAÇÃO EM RESTAURAÇÕES, USO ADULTO/ INFANTIL, TIPO CIRCULAR.	UND	20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

87	POTE DAPPEN EM SILICONE	UND	20
88	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM FORMA DE BOBINA TAMANHO 20X100M	ROLO	150
89	PASTA PARA APLICAÇÃO PROFILÁTICA COM FLÚOR PARA USO ODONTOLÓGICO, CONTENDO PEDRA POMES, FLUORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, EXCIPIENTES OU MATERIAIS SIMILARES NA SUA ORMULAÇÃO. EMBALADA EM BISNAGAS COM ATÉ 90G.	UND	50
90	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	15
91	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM FORMA DE BOBINA TAMANHO 30X100M	CX	3
92	PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 100 UNIDADES	UND	20
93	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO GOIVA, TIPO PONTA ANGULADA.	UND	6
94	PORTA-ALGODÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO LIMPO, ALTURA 15CM, DIÂMETRO 10CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPAS ROSQUEÁVEL	UND	6
95	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 1,0 Z350 OU TPH	FRASCO	20
96	REVELADOR DE PLACA BACTERIANA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO SOLUÇÃO, USO ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO PROFILAXIA, APRESENTAÇÃO FRASCO DE 20ML	PCT	1000
97	ROLETE DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO (30 A 32G), PARA O AFASTAMENTO DA BOCHECHA EM TRATAMENTO DENTÁRIO, CONFECCIONADA EM FIBRAS 100% ALGODÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	50
98	REMOVEDOR DE MANCHAS TIPO TARTARITE, PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 30ML.	UND	35
99	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,0 Z350 OU TPH	UND	25
100	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 Z350 OU TPH	FRASCO	20
101	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, PRONTO PARA USO EM PROCESSO MANUAL, FRASCO COM 475ML	CX	20
102	SONDA EXPLORADORA DE USO ODONTOLÓGICO Nº 5, DUFLEX, EM AÇO INOXIDÁVEL, 15CM, CABO MACIÇO, AUTOCLAVÁVEL.	CX	60
103	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FÓSSULAS E FISSURAS, COM CARGA IONOMÉRICO, CONTENDO FLÚOR, NA COR MATIZADA. EMBALADA CONTENDO 1 SERINGA COM 2G E 1 PONTEIRA PARA APLICAÇÃO.	UND	30



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

104	SERINGA CARPULE COM REFLUXO DE AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	PCT	30
105	SINDESMOTOMO N° 1, DUPLO, ESPÁTULA, DE CABO OCO E AÇO INOX.	UND	30
106	SUGADOR ODONTOLÓGICO DE SALIVA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ARAME EM AÇO ESPECIAL E PONTEIRA EM PVC MACIO, ATÓXICO E VAZADO. PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	450
107	TIRA DE LIXA ABRASIVA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIES PRÓXIMAS A RESINA. LARGURA 4MM, GRANULAÇÃO MÉDIA E FINA. CAIXA COM 150 UNIDADES	PCT	60
108	TIRA DE LIXA DE AÇO INOX PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIES DE RESTAURAÇÕES DE AMALGÁMA; EM ENVELOPE COM NO MÍNIMO 12 TIRAS DE APROXIMADAMENTE 4MM DE LARGURA; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	PCT	6
109	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO PARA PROFILAXIA E POLIMENTO CONVENCIONAL, COR BRANCA APLICAÇÃO POLIMENTO RESINA, ACESSÓRIOS COM PROTETOR, USO ODONTOLÓGICO. PACOTE COM 60 UNIDADES	ROLO	30
110	TIRA DE METAL (MATRIZ DE AÇO) 05MM X 50CM. USO ODONTOLÓGICO.	ROLO	20
111	TIRA DE METAL (MATRIZ DE AÇO) 07MM X 50CM. USO ODONTOLÓGICO.	FRASCO	10
112	TESOURA TIPO ÍRIS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 12CM, TIPO PONTA CURVA.	UND	30
113	TESOURA TIPO ÍRIS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 12CM, TIPO PONTA RETA.	UND	30
114	TIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL POLIESTER, TIPO PRÉ-CORTADA, ESPESSURA 0,05MM, LARGURA 10, CAIXA COM 50 FOLHAS DE 10 CM. DESCARTÁVEL. APLICAÇÃO: RESTAURAÇÕES EM RESINA.	PCT	80
115	VERNIZ DENTÁRIO COM FLÚOR. EMBALAGEM COM 10ML	FRASCO	10

#### 6.0 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo.

**7.0 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos produtos permanecerão irrealizáveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Graccho Cardoso, 01 de setembro de 2021.

**Jose Adeilson dos Santos**  
**Sec. de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Ao  
Pregoeiro Municipal.  
Referente Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_-SRP.  
Prezado Senhor,

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o XX para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- XXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2. Validade da Proposta 60 dias);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Cidade /            de            de.

Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ  
Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(art. 27 da lei 8.666/93 disp. inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_-SRP.

**OBJETO RESUMIDO:** Aquisição de \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, está enquadrada como (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ  
Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_-SRP.

**OBJETO RESUMIDO:** Aquisição de \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item \_\_\_\_ do edital do Pregão Eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021\_FMSGC\_SRP**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/20\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ SOB Nº \_\_\_\_\_**, com sede à Av. \_\_\_\_\_, centro, CEP \_\_\_\_\_, Graccho Cardoso/SE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/20\_-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoarifado Municipal

6.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 03 (três) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ e da \_\_\_\_\_ para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**12.3 – Competências da FORNECEDORA:**

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 38 de 08 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

---

**FORNECEDORA**

---

**FORNECEDORA**

---

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

I. \_\_\_\_\_  
CPF

II. \_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 - Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) -

**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DO CADASTRO DE RESERVA**

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
2. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n.e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);(nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. eneste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação).